

LEI Nº. 1080/2014 L.

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO SISTEMA DE PLANTÃO ENTRE AS FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Araporã-(MG), por seus representantes, aprova e eu, Ronaldo Sandre Prefeito do Município sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º. – As farmácias ou drogarias deverão estabelecer entre si sistema de plantão de funcionamento de forma a prestar atendimento à população.

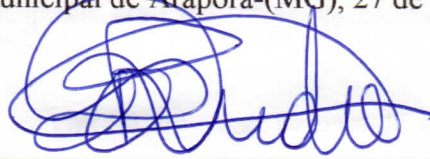
§ 1º. – O plantão deverá ocorrer sábado, domingo e feriados, ou seja uma das farmácias ou drogarias do município ficará aberta nos horários das 7:00 às 20:00 em funcionamento.

§ 2º. – Fica obrigada a colocação de aviso de modelo uniforme com símbolo específico da farmácia ou da medicina na fachada das farmácias e drogarias, obrigatoriamente durante todo o período do plantão.

§ 3º. – As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão deverão colocar na porta ou em local de fácil visão o endereço da farmácia que encontra-se aberta.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

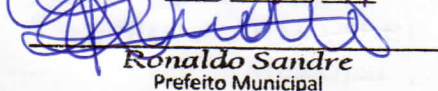
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), 27 de maio de 2014.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1080 L / 14

DATA: 27 / 05 / 14



Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal